

Decreto n.º 33/76

Publicado no DR, n.º 35, de 27 de Agosto de 1976

Por razões de técnica fiscal, foi decidido, quando da elaboração do actual Regulamento do Imposto de Consumo, corrigir a tributação do tabaco manipulado através da nova pauta de importação, que se esperava pudesse entrar em vigor simultaneamente com aquele Regulamento.

Por motivos imprevistos, não foi possível concluírem-se os trabalhos respeitantes à revisão da referida pauta a tempo de ser posta em execução em 1 de Agosto de 1976, data em que entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 20/76, de 30 de Junho.

Nos termos do mencionado diploma, a tributação em imposto de consumo do tabaco manipulado passou a ser feita com base no respectivo valor aduaneiro, quando ao abrigo da legislação anterior incidia sobre o preço de venda ao público, muito superior àquele.

Tornando-se necessário providenciar no sentido de se estabelecer um regime provisório de tributação daquele produto enquanto não forem revistas as respectivas taxas de importação, não com vista a provocar qualquer aumento no seu preço de venda ao público, mas apenas em ordem a corrigir o grande desequilíbrio que se verifica actualmente em consequência da situação exposta;

Nestes termos:

O Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, ao abrigo do n.º3 do artigo 37.º da Constituição, pelo Ministro da Coordenação Económica, Cooperação e Turismo, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único.- È aditado ao Regulamento do Imposto de Consumo, promulgado pelo Decreto- Lei n.º20/76, de 30 de Junho, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1976, o seguinte artigo com a redacção que se indica:

Art. 33.º A . Enquanto não forem estabelecidas as novas taxas de importação para manipulado, a sua tributação em imposto de consumo continuará a regular-se pela legislação actual.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 17 de Agosto de 1976.

O Primeiro –Ministro e Ministro da Coordenação Económica, Cooperação e Turismo,
Miguel Trovada .

Promulgado em 24 de Agosto de 1976.
Publique-se.

O P residente da República, MANUEL PINTO DA COSTA.